



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 1 de setembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 583/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Antonio Ricardo Corrêa, o Procurador Dr. Alípio Trindade, reuniu-se às 15h do dia 1 de setembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1080/11

1º) Denunciado: Carlos Roberto Sabino Junior (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Tavares Brisson (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Madureira EC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 13/08/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Corrêa

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD para o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 1081/11

Denunciado: Los Angeles AC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: CEE Vila do João x Los Angeles AC

Categoria: Amador da capital

Data jogo: 13/08/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Processo retirado de pauta e baixado a pedido da D. Procuradoria.

4) Processo: nº 1082/11

Denunciado: Lucas Dias Guimarães (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x América FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para examinar a conduta do árbitro em relação ao art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 1083/11

1º) Denunciado: Marcus Vinicius Viana (Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Americano FC (Associação)

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Americano FC x AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 14/08/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

6) Processo: nº 1084/11

1º) Denunciado: Leonardo Henrique Assis dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Renato Felipe Silva Araújo (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 20/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Apresentado pelo patrono do Fluminense FC prova de vídeo. Solicitado pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado e mantendo a denúncia quanto ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

José Jayme Santoro que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

7) Processo: nº 1085/11

1º) Denunciado: Lucas Santos da Costa Cunha (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Luis Azerban de Oliveira (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Macaé esporte FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 20/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Corrêa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 243-F § 1ºdo CBJD.

8) Processo: nº 1086/11

1º) Denunciado: Ramon Alípio de Oliveira (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Willian César Martins da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 20/08/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e AA Portuguesa (ausente)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1087/11

Denunciado: Adiemar Duarte Bonfim Lucas (Arbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x CAAC Brasil

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 20/08/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 1088/11

1º Denunciado: João Marcos de Araújo Falque (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Artsul FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 20/08/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Gilda Hadid

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento pessoal: Sr. João Marcos de A. Falque – RG: 26279077-7 – atleta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que o fato ocorreu numa disputa de bola na área do Artsul FC sendo que o depoente e a suposta vítima corriam em direção a bola com o atleta do Artsul FC à suas costas; e sentiu quando foi tocado pelo referido atleta na lateral direita do seu corpo, mas que não fez qualquer movimento de braço no sentido de atingi-lo; que quando olhou para traz viu o atleta do Artsul FC caído ao chão e alegando ter sido agredido; o árbitro não viu a jogada e o expulsou depois de ouvir o auxiliar; que foi expulso com cartão vermelho direto e saiu de campo sem reclamar; que joga como meio campista; que o auxiliar de arbitragem estava a 20 metros de distância enfrente a torcida do Artsul FC; que imagina que o auxiliar estava na diagonal a jogada”.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo Corrêa que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

11) Processo: nº 996/11

1º) Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

2º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro (AA Carapebus) e Duque Caxiense FC (ausente)

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 14) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h55min.

Rio de janeiro, 1 de setembro de 2011.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta